



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Rio de Janeiro/RJ, no endereço Rua Sete de Setembro n.º 111/32º andar, Centro, CEP 20.050-901, inscrita no CNPJ-MF n.º 29.507.878/0001-08, doravante denominada **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, **João Pedro Barroso do Nascimento** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto n.º 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/n.º de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Escola de Direito do Rio de Janeiro - Direito Rio, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada FGV, quando em conjunto considerados “Partícipes”, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, nos termos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de atividades de prática jurídica supervisionada, a serem desenvolvidas no âmbito de Clínica Jurídica do Núcleo de Prática Jurídica da FGV DIREITO RIO, visando a elaboração de estudos, pesquisas e realização de eventos acadêmicos em torno de temas relacionados ao mercado de valores mobiliários, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**Subcláusula primeira.** As atividades de prática jurídica supervisionada serão desenvolvidas pelos alunos da FGV DIREITO RIO, os quais serão supervisionados por docentes da FGV DIREITO RIO, todos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, os quais ficarão responsáveis pela orientação técnico-acadêmica dos alunos que participarão das atividades objeto deste Acordo.

**Subcláusula segunda.** O objeto do presente Acordo não se enquadra nas hipóteses de contratação regidas pela Lei nº 8.666 de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio e disponibilidades dos partícipes;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer a restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CVM:

- a) Sugerir à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica da FGV DIREITO RIO, o conjunto de temas de interesse a serem estudados no âmbito deste Acordo, atualizando-o anualmente, para permitir a elaboração da programação de eventos e a definição dos grupos de estudantes pesquisadores para cada atividade proposta, obedecendo-se os trâmites institucionais da FGV DIREITO RIO;
- b) executar as ações a seu cargo com recursos próprios ou com o apoio de



outros órgãos e entidades parceiras, em coordenação com a FGV DIREITO RIO:

- c) fomentar debates, reflexões e discussões relacionadas ao objeto deste Acordo, inclusive em suas conferências e seminários internacionais;
- d) disseminar os resultados da iniciativa nos fóruns internacionais de educação financeira de que participe a CVM, incluindo a rede latino-americana de educação e letramento financeiro estabelecida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pela Autarquia;
- e) divulgar junto aos públicos atendidos pelos produtos deste Acordo, incluindo professores, gestores e servidores da educação, os eventos educacionais do Centro OECD-CVM de Educação e Letramento Financeiro da América Latina; e
- f) desenvolver iniciativas adicionais ao plano de trabalho que se mostrem necessárias para fomentar a educação financeira e de investidores do público alcançado direta e indiretamente pelas ações decorrentes deste Acordo.
- g) disponibilizar especialista, de acordo com avaliação e disponibilidade, para colaborar com os trabalhos produzidos neste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FGV DIREITO RIO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FGV DIREITO RIO:

- a) Oferecer e manter a Clínica *Laboratório de Assessoria Jurídica ao Mercado de Capitais* (LAMCA), conforme destacado na cláusula primeira, que deverá ter um(a) professor(a) responsável pela condução de suas atividades, incentivando e promovendo o aprimoramento do ensino de seus alunos no atendimento às normas estabelecidas neste instrumento, realizando os eventos, palestras, seminários e demais atividades acadêmicas, observando os temas de interesse relacionados ao presente Acordo e as suas disponibilidades orçamentárias;
- b) Selecionar e indicar os estudantes que participarão dos trabalhos acadêmicos objeto deste Acordo;
- c) Aferir o desempenho acadêmico dos estudantes participantes das atividades objeto deste Acordo, de forma que sejam satisfatoriamente cumpridos os objetivos do presente Acordo;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para prover o atendimento aos estudantes, incluindo as atividades de secretaria e de apoio às pesquisas e aos eventos realizados em virtude deste Acordo;
- g) Investir na formação de uma biblioteca especializada em mercado de capitais;
- h) Promover, no mínimo, 1 (um) seminário anual sobre tema relacionado ao mercado de capitais;
- i) Oferecer, semestralmente, entre as disciplinas regulares, eletivas ou clínicas, pelo menos 1 (uma) relacionada ao mercado de capitais;
- j) Considerar na elaboração da programação de eventos e na definição dos grupos de pesquisa os temas de interesse da CVM a serem estudados no âmbito do Acordo;
- k) Promover a divulgação dos eventos decorrentes deste Convênio no âmbito da FGV DIREITO RIO e externamente, destacando que se trata de iniciativa conjunta com a CVM;
- l) Apresentar à Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores da CVM, semestralmente, os resultados das atividades resultantes da Clínica



*Laboratório de Assessoria Jurídica ao Mercado de Capitais (LAMCA);*

m) Abster-se de mencionar a existência do presente Acordo em campanhas, propagandas, impressos e outros meios de divulgação publicitária institucional ou comercial, ou de utilizá-lo expressamente como meio para estimular novas inscrições de alunos, de graduação ou de pós-graduação, independentemente do veículo que venha a ser utilizado para tal fim, excetuadas as reportagens que venham a ser realizadas pela Imprensa, desde que não sejam pagas pela instituição. Em caso de evento realizado de forma comum, ou do qual participe a CVM, em virtude ou não do presente Acordo, poderá a FGV DIREITO RIO mencionar a participação da CVM no respectivo material de divulgação, desde que haja a prévia aprovação do material por parte da autarquia. O descumprimento dessa regra pela FGV DIREITO RIO poderá determinar o encerramento antecipado do Acordo, a ser declarado pela CVM, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A gestão administrativa do Acordo ficará a cargo da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica da FGV DIREITO RIO e da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI da CVM, por meio da Divisão de Educação Financeira - COE, podendo, em cada caso ou estudo, contar com a colaboração de outro componente organizacional.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo



aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**Subcláusula primeira** - Os PARTÍCIPES comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vista a assegurar o tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a Legislação vigente o tema.

**Subcláusula segunda** - O PARTÍCIPE que vier a ser executor deverá notificar o PARTÍCIPE concedente sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais tratados em decorrências da execução do presente Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.



**Subcláusula terceira** - Os PARTÍCIPES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (físicos e digitais) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**Subcláusula quarta** - Os PARTÍCIPES não poderão comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste instrumento no DOU ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.



**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente Instrumento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2023.

JOÃO PEDRO NASCIMENTO

CVM

FGV

### Testemunha:

ANDRÉA COELHO

Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores Interina



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 17/01/2023, às 12:22, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Coelho, Superintendente em Exercício**, em 17/01/2023, às 18:22, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1686895** e o código CRC **3E96C06E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1686895** and the "Código CRC" **3E96C06E**.*